**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026**
**VINCULADO A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**
**PROCESSO Nº 051/2026**

**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANAHY, CNPJ: 95.594.800/0001-94, E A EMPRESA CONSTRUTORA SANMER LTDA, CNPJ: 04.183.462/0001-42.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAHY**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº 591, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Arilson Batista de Souza**, brasileiro, residente na Rua Duque de Caxias, no Município de Anahy, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.341.856-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.217.169-20, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA SANMER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Marques Jorge, nº 803, Centro, na Cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.183.462/0001-42, WhatsApp (44) 99979-5574, e-mail wandremerlotto@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. **Wandré Augusto Merltotto**, portador da Cédula de Identidade nº 4.798.262-6 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 899.212.329-91, firmam o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis à espécie e ao objeto contratual, tendo em vista o que consta no **Processo de Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para Execução de Obra de construção de unidades habitacionais no município de Anahy, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, Eixo Minha Casa Minha Vida SUB-50, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronogramas Físicos Financeiros emitidos pelo Departamento de Engenharia.

**Parágrafo Primeiro –** Esses serviços deverão ser executados nos lugares indicados pelo Departamento de Obras e Urbanismo ou outro responsável.
**Parágrafo Segundo –** Integram e completam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seustermos as condições expressas no Processo da CONCORRÊNCIA Nº 003/2026, juntamente com seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**
O presente contrato poderá atingir o valor total de **R$ 3.170.000,00 (três milhões e cento e setenta mil reais)**, conforme os valores constantes na tabela abaixo:
**Parágrafo Primeiro** – O valor de que trata esta cláusula será pago, preferencialmente, em até 20 (vinte) dias após o encaminhamento da nota fiscal, mediante a efetiva entrega do bem/prestação do serviço, de acordo com as disposições deste instrumento.
**Parágrafo Segundo** – No valor global estão inclusos todos os tributos, taxas, incidentes, fretes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguros e a total

PREFEITURA DE ANAHY
00442

responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como quaisquer outras despesas porventura realizadas, não podendo ser repassada ao erário público da CONTRATANTE nenhuma despesa adicional.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento obedecerá ao prazo estabelecido no parágrafo primeiro, condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, na qual constarão o número e a modalidade do procedimento licitatório, a ser liquidada na sede do Município de Anahy.

**Parágrafo Quarto** – Constatando-se alguma incorreção no documento fiscal ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização por parte da CONTRATADA. Deverão ser apresentadas conjuntamente com a Nota Fiscal as certidões negativas de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do INSS e do FGTS, devidamente atualizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de ANAHY, conforme apontado pelo DepartamentoContábil consignados na seguinte classificação orçamentária:

**Órgão:** 15 - Departamento de Ação Social
**Unidade:** 5 - Fundo Municipal de Habitação
**Ação:** 1715 - Programa Minha Casa, Minha Vida – PAC
**Funcional:** 0008.0482.0137
**Vínculo:** 0; **Ref.:** 492; **Modalidade de aplicação:** 3449051000000000000 - Obras e instalações
**Vínculo:** 152; **Ref.:** 493; **Modalidade de aplicação:** 3449051000000000000 - Obras e instalações
**Vínculo:** 501; **Ref.:** 610; **Modalidade de aplicação:** 3449051000000000000 - Obras e instalações

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA**

**1. Dos Prazos de Início e Execução:**

**I** - O prazo máximo para o início dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação ou recebimento da Ordem de Serviço.

**II** - O prazo de execução do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia da data de emissão/publicação da Ordem de Serviço.

**2. Da Vigência do Contrato:**

A vigência do presente Contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**3. Da Garantia:**

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, durante toda a vigência do ajuste, em conformidade com as regras deste instrumento e as disposições dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo optar pelas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra prevista na legislação civil e administrativa aplicável.

**4. Da Logística:**

PREFEITURA DE ANAHY
000

O carregamento, o transporte, o descarregamento e a movimentação de produtos, materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo ser integralmente providenciados por esta sem custos adicionais ao MUNICÍPIO.

**5. Dos Critérios de Aceitação e Recebimento:** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados pelos encarregados da CONTRATADA, com a finalidade de verificar a adequação e constatar/relacionar arremates, retoques e revisões finais necessários, observando-se os seguintes critérios:

**a)** Verificação física dos serviços para constatar a sua integridade estrutural e visual.

**b)** Verificação da conformidade com as especificações técnicas previstas no edital, anexos e na proposta vencedora.

**c)** A critério exclusivo da Administração, poderão ser realizados testes para verificar a compatibilidade técnica dos serviços. Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, consignando as desconformidades. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser refeito ou corrigido imediatamente.

**d)** Caso o serviço executado apresente novas falhas ou seja novamente rejeitado, a CONTRATADA será considerada em atraso na execução, sujeitando-se à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**e)** Todos os custos decorrentes do refazimento de serviços rejeitados correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**f)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer vícios ou defeitos detectados posteriormente.

**g)** Se os serviços apresentarem defeitos no decorrer de sua utilização, deverão ser reparados ou refeitos a partir da ciência do vício, mediante comunicação formal do MUNICÍPIO.

**h)** Caberá à CONTRATADA sanar as irregularidades apontadas no termo de recebimento, submetendo a etapa impugnada a uma nova verificação, ficando o pagamento sobrestado até a efetiva execução das correções necessárias.

**i)** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações da **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**j)** A CONTRATADA deverá efetuar a execução dos serviços sem qualquer despesa acessória para o MUNICÍPIO, tais como frete, seguro, descarga ou taxas correlatas.

**k)** Na hipótese de rejeição dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá providenciar a correção imediatamente após a respectiva notificação ou reclamação formal.

**CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados no **Loteamento Municipal**, compreendendo os lotes e as quadras a serem indicados pelo Setor de Engenharia do Município, em estrita conformidade com o Instrumento de Repasse dos recursos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constitui direito da **CONTRATANTE** receber os serviços constantes deste contrato em perfeitas condições de uso, aparência e qualidade, com presteza, pontualidade, respeito e urbanidade, e direito da **CONTRATADA** receber o valor ora pactuado, nas condições

PREFEITURA DE ANAHY
00044

estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÒES DA CONTATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento de sua proposta, da **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, do **Processo nº 051/2026** e de seus anexos, no que não contrariarem as cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se subsidiariamente, em caso de omissão deste contrato, as normas e diretrizes apontadas pela Lei nº 14.133/2021.

**I** - Prestar os serviços de acordo com as necessidades desta instituição e com as especificações técnicas constantes no edital e em seus anexos;

**II** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo ou convenção coletiva de trabalho;

**III** - Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços de execução, garantindo que possuam funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**IV** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seus prepostos ou colaboradores, decorrentes de culpa ou dolo;

**V** - Comunicar por escrito, à Administração da Instituição, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários para o esclarecimento dos fatos;

**VI** - Manter, no interesse da normalidade e independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima diária de pessoal necessária para a realização do objeto da licitação;

**VII** - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas que ensejaram a contratação;

**VIII** - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**IX** - Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, correndo os custos por sua conta exclusiva;

**X** - Executar os serviços no prazo, local e condições propostas na licitação e neste contrato, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

**XI** - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATANTE** em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, de dispositivo legal ou de regulamento, por sua parte;

**XII** - Inserir, no sistema **Transferegov.br**, todas as informações e os documentos relativos à execução física da obra, conforme exigência do Termo de Compromisso que fundamenta esta contratação;

**XIII** - Afixar e manter a placa da obra em local de boa visibilidade e em bom estado de conservação durante todo o período de execução;

**XIV** - Instalar a placa de inauguração e/ou conclusão das obras ao término do contrato, conforme padrão exigido;

**XV** - Incluir nas placas e adesivos o QR Code do aplicativo para o cidadão e as informações sobre os canais de denúncia (Fala.BR), seguindo rigorosamente o Manual de Identidade Visual do Novo PAC (IDV);

**XVI** - Utilizar a marca do Governo Federal em todas as publicações decorrentes do

PREFEITURA DE ANAHY
000445

contrato, respeitadas as vedações da Lei Eleitoral nº 9.504/1997;
**XVII** - Permitir o livre acesso de servidores do Repassador (Ministério das Cidades), da Mandatária (CAIXA), do apoiador técnico e dos órgãos de controle interno e externo da União aos locais de execução e a toda a documentação referente ao contrato, devendo a empresa designar profissional habilitado para atuar permanentemente no local da intervenção, munido da respectiva ART/RRT de execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**
Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
**a)** Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades, condições e exigências estabelecidas nesta contratação;
**b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes ou empregados da **CONTRATADA**;
**c)** Comunicar à **CONTRATADA**, formalmente e de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, objetivando a sua rápida reparação;
**d)** Executar, por meio do fiscal designado ou do responsável por cada setor competente, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes aos serviços executados, conforme o detalhamento das especificações técnicas;
**e)** Promover o acompanhamento e a supervisão do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal finalidade;
**f)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando necessário, a relação dos servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a atestar os boletins de medição ou relatórios correspondentes.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**1.** A licitante ou a CONTRATADA que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou neste contrato firmado com o Município de Anahy, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.369/2025, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
**2.** As sanções administrativas que poderão ser aplicadas compreendem:
**I** - Advertência;
**II** - Multa de mora e compensatória;
**III** - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos.
**3.** A não observância do cronograma contratual e das demais obrigações ensejará a aplicação de multas, observando-se os seguintes parâmetros:
**3.1. Multa de Mora:** 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, incidente sobre o valor da parcela executada em desconformidade, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 2.369/2025.
**3.2. Multa Compensatória por Inexecução Parcial:** Aplicada em caso de inexecução parcial do objeto, correspondendo a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, conforme o § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.369/2025.
**3.3. Multa Compensatória por Inexecução Total:** Aplicada em caso de inexecução total do objeto, correspondendo de 20% a 30% sobre o valor total do contrato, conforme

PREFEITURA DE ANAHY
00044

a gravidade e o impacto ao funcionamento dos serviços públicos, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.369/2025.

**4.** O contrato poderá ser extinto por ato unilateral do Município de Anahy, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas gerais do decreto municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.** A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ficará sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.369/2025.

**6.** As infrações administrativas serão apuradas por meio de Processo Administrativo Sancionador (PAS), assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, com apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos dos arts. 27 e seguintes do Decreto Municipal nº 2.369/2025.

**7.** A Administração poderá, *ad cautelam* e concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionador, efetuar a retenção do valor presumido da multa sobre os pagamentos devidos, o qual será liberado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após eventual provimento de recurso ou reconsideração, conforme os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 2.369/2025.

**8.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal, cobrado por meio de guia de recolhimento, descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente, conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 10 do Decreto Municipal nº 2.369/2025.

**9.** Da decisão que aplicar penalidades caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração, conforme a sanção imposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, observando-se os ritos fixados nos arts. 31 a 39 do Decreto Municipal nº 2.369/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÀO, DA ÉTICA E DE PRÁTICAS VEDADAS**

**1.** Caberá ao gestor do Contrato promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

**I** - propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

**II** - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

**III** - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

**2.** A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

**3.** Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, sendo expressamente vedadas as seguintes práticas:

**a) "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) "prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PREFEITURA DE ANAHY
00644

**d) "prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
**e) "prática obstrutiva":** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgãos de controle ou fiscalização, com o objetivo de impedir a apuração de infrações.
**4.** Sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a constatação de condutas ilícitas ou que configurem os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 ensejará a imediata representação aos órgãos competentes (como o Ministério Público) para a apuração cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÀO DO CONTRATO**
**a)** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados.
**b)** Ficam designados os seguintes servidores públicos municipais para o acompanhamento e a fiscalização:
**GESTOR DO CONTRATO:**

- Sr. Marlon Raffael Pinto – Cargo: Diretor do Departamento de Administração – Matrícula: 12085/1.

**FISCAL DO CONTRATO:**

- Engenheira Civil Angélica Pedroso Bloinski Visnieski – CREA/PR nº 207026/D.

**c)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração, de seus agentes ou de seus prepostos.
**d)** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, o mês e o ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÀO, VIGÊNCIA E REAJUSTE**
**a)** O contrato a ser celebrado pelas partes terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e nas condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
**Parágrafo Primeiro** – Os prazos estabelecidos neste instrumento poderão ser prorrogados, desde que atendam aos interesses e às necessidades do Município, observadas as hipóteses e os requisitos legais dispostos na Lei nº 14.133/2021.
**Parágrafo Segundo** – O valor contratual poderá sofrer reajuste anual mediante a aplicação da variação do INCC (Índice Nacional de Preços da Construção), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a anualidade e as regras da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS,CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES**
**1.** A **CONTRATADA** deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões, as normas técnicas e as normas de segurança aplicáveis

à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, em estrita observância aos Anexos I, II, III e IV do Edital.
**2.** O **MUNICÍPIO DE ANAHY** se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam em conformidade com as normas e os padrões técnicos e de segurança exigidos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem apontadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANAHY**.
**3.** O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para o desenvolvimento seguro e adequado de todas as atividades necessárias à execução do objeto contratual.
**4.** O canteiro de obras deverá ser mantido rigorosamente limpo e organizado.
**4.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, durante todos os prazos fixados no edital de licitação e/ou neste Contrato.
**4.2.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a execução e a fixação de painel com a placa da obra, conforme o modelo oficial apresentado pelo **MUNICÍPIO DE ANAHY**.
**4.3.** As placas de identificação deverão estar integralmente instaladas no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço da respectiva obra.
**4.4.** No canteiro de obras, só poderão ser afixadas outras placas eventuais de subcontratados ou de firmas fornecedoras após prévio e expresso consentimento do Departamento competente.
**4.5.** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda e qualquer operação referente à mobilização e à desmobilização do canteiro de obras. Ao final dos trabalhos, todas as características originais do local deverão ser recompostas às suas expensas, devendo a **CONTRATADA** comunicar expressamente ao Departamento de Obras antes de realizar qualquer modificação necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**
**1.** Adotar todas as precauções necessárias para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
**2.** Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham comprovada procedência legal.
**3.** Evitar o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto, asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, contenham fibras de amianto em sua composição.
**4.** Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenham sofrido impacto ambiental.
**5.** Conferir destinação ambientalmente adequada aos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
**5.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de destinação licenciadas para materiais dessa classe.
**5.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações):** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
**5.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

PREFEITURA DE ANAHY

**5.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde):** deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas e a legislação ambiental vigente.
**6.** Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados do respectivo Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com a legislação aplicável.
**7.** Assumir integralmente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, o pagamento de multas ou sanções que vierem a ser aplicadas por órgãos ambientais (federais, estaduais ou municipais) em decorrência de infrações cometidas durante a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**
**1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no canteiro de obras, o **Diário de Obra** devidamente preenchido e atualizado.
**2.** A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente a legislação vigente relativa às normas de segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos decorrentes da inobservância de tais leis ou da prática de atos considerados ilícitos.
**3.** O **MUNICÍPIO DE ANAHY** se reserva o direito de proibir, rejeitar ou paralisar atividades e adotar as demais providências necessárias para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO DE ANAHY**.
**4.** A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao **MUNICÍPIO DE ANAHY**, a bens públicos ou privados, à propriedade ou à integridade física de terceiros, bem como ao meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços ou de qualquer comportamento de seus empregados e prepostos, correndo por sua conta exclusiva o ressarcimento e as indenizações cabíveis, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO DE ANAHY**.
**4.1.** A fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANAHY** poderá paralisar as obras e/ou os serviços a qualquer momento, quando for constatado risco grave e iminente à segurança dos trabalhadores, dos servidores ou de terceiros, bem como ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.
**4.2.** Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou dos serviços, a fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANAHY** determinará as medidas corretivas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local devidamente protegido e a evitar riscos a terceiros e ao meio ambiente.
**4.3.** A fiscalização dos serviços exercida pelo **MUNICÍPIO DE ANAHY** não exonera nem diminui a completa e irrestrita responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância, falha ou omissão às cláusulas contratuais.
**4.4.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas na legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis (tais como CIPA, EPI, PCMSO, PGR e regras para instalações elétricas e construção civil), em todos os seus itens e subitens, sendo os custos decorrentes integralmente absorvidos pelo preço proposto.
**4.5.** A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, incentivar e obrigar todos os seus funcionários ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente, devendo os equipamentos estar em perfeito estado de conservação.
**4.6.** A **CONTRATADA** responderá integralmente pela prevenção de acidentes e pela

PREFEITURA DE ANAHY

segurança de suas atividades e de seus colaboradores, adotando e fazendo cumprir rigorosamente os regulamentos de segurança aplicáveis.

**4.7.** Nas ações judiciais de natureza trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução do contrato que envolvam o MUNICÍPIO DE ANAHY no polo passivo, poderá haver a retenção cautelar proporcional de pagamentos para fins de garantia, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, sendo os valores liberados caso a CONTRATADA comprove a regularidade da situação ou após a exclusão definitiva do MUNICÍPIO da lide.

**4.8.** Em caso de reclamação administrativa de terceiros ou de propositura de ação judicial contra o **MUNICÍPIO DE ANAHY** em razão de atividades decorrentes deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar representante legal prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em juízo ou fora dele.

**4.9.** A **CONTRATADA** que se encontre em situação de recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar o cumprimento regular das obrigações do respectivo plano sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO DE ANAHY** e, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar o fato imediatamente e por escrito ao **MUNICÍPIO DE ANAHY**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**1.** A extinção do contrato, em favor do **MUNICÍPIO DE ANAHY**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

**2.** A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **MUNICÍPIO DE ANAHY**, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

**2.1.** Supressão, por parte do **MUNICÍPIO DE ANAHY**, de obras, serviços ou compras que acarretem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**2.2.** Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO DE ANAHY**, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato praticado, participado ou motivado pela **CONTRATADA**;

**2.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por ato/fato imputável à **CONTRATADA**;

**2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE ANAHY** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por ato/fato imputável à **CONTRATADA**;

**2.5.** Não liberação pelo **MUNICÍPIO DE ANAHY**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, bem como de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento de obrigações relacionadas a desapropriação, desocupação de áreas públicas ou licenciamento ambiental.

**3.** Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo **MUNICÍPIO DE ANAHY** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PREFEITURA DE ANAHY
000451

**4.** A extinção do contrato poderá ocorrer também das seguintes formas:
**a)** Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO DE ANAHY**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
**b)** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO DE ANAHY**;
**c)** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
**5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE ANAHY**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
**a)** Devolução da garantia;
**b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
**c)** Pagamento do custo da desmobilização.
**6.** A extinção determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO DE ANAHY** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:
**a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **MUNICÍPIO DE ANAHY**;
**b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
**7.** Poderá haver a execução da garantia contratual para os seguintes fins:
**a)** Ressarcimento do **MUNICÍPIO DE ANAHY** por prejuízos decorrentes da não execução;
**b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
**c)** Pagamento das multas devidas ao **MUNICÍPIO DE ANAHY**;
**d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
**8.** Far-se-á a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE ANAHY** e das multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, por suas alterações e legislação correlata, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos ou as controvérsias decorrentes da execução deste instrumento contratual serão resolvidos administrativamente entre as partes, à luz da Lei nº 14.133/2021, de suas alterações, da legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO**
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, um representante legal com plenos poderes no Foro eleito para receber notificações, citação inicial e demais atos processuais em direito permitidos,

independentemente de eventual mudança de seu domicílio.

ANAHY/Pr., 21 de julho de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA:76421716920

Assinado de forma digital por ARILSON BATISTA DE SOUZA:76421716920
Dados: 2026.07.21 13:30:12 -03'00'

**ARILSON BATISTA DE SOUZA**
Prefeito Municipal

WANDRE AUGUSTO MERLOTTO:89921232991

Assinante Digital:WANDRE AUGUSTO MERLOTTO:89921232991
OU=[illegible]=WANDRE AUGUSTO MERLOTTO:89921232991, OU=[illegible]nferencia, OU=40312993000151, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:21/07/2026 15:02:31 -03'00'

**CONSTRUTORA SANMER LTDA CNPJ nº. 04.183.462/0001-42**
Sr. Wandré Augusto Merltotto, RG nº 4.798.262-6 – SSP/PR e CPF nº 899.212.329-91

**01) Testemunha**
**NOME:** [illegible]
**CPF:** [illegible]

**02) Testemunha**
**NOME:** [illegible]
**CPF:** 053999 53986

**Marcus Vinicius Nascimento Reis**
**Procurador Jurídico do Município**
**OAB/PR: 69.744**

MARCUS VINICIUS NASCIMENTO REIS
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ANAHY - PR
PORTARIA Nº 6.556/2025
OAB/PR Nº 69.744

PREFEITURA DE ANAHY
000455

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026**
**VINCULADO A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO Nº 051/2026.**

**CONTRATANTE:** o **MUNICÍPIO DE ANAHY**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº 591, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arilson Batista de Souza, brasileiro, residente na Rua Duque de Caxias, no Município de Anahy, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.341.856-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.217.169-20. **CONTRATADA**: a empresa CONSTRUTORA SANMER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Marques Jorge, nº 803, Centro, na Cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.183.462/0001-42, WhatsApp (44) 99979-5574, e-mail wandremerlotto@gmail.com, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. Wandré Augusto Merltotto, portador da Cédula de Identidade nº 4.798.262-6 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 899.212.329-91. **DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para Execução de Obra de construção de unidades habitacionais no município de Anahy, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, Eixo Minha Casa Minha Vida SUB-50, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronogramas Físicos Financeiros emitidos pelo Departamento de Engenharia. **DO VALOR:** O presente contrato poderá atingir o valor total de R$ 3.170.000,00 (três milhões e cento e setenta mil reais). **DO PRAZO DE EXECUÇÀO:** O prazo de execução do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia da data de emissão/publicação da Ordem de Serviço. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do presente Contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei. **DOTAÇÀO**: Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. **Anahy-PR, 21 de julho de 2026.**

ARILSON BATISTA DE SOUZA:76421716920
Assinado de forma digital por ARILSON BATISTA DE SOUZA:76421716920
Dados: 2026.07.21 13:30:22 -03'00'

**ARILSON BATISTA DE SOUZA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ANAHY
00045

Objetivo da Viagem:Participar da **"Oficina – Progov e PROLEGIS – Perspectivas, Fundamentos, Debate sobre questionário e Discussão das Questões Controversas"**, Turma Cascavel, promovido pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PR – Local: UNIOESTE
Dotação Orçamentária: 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.
Diárias Concedidas: **0,5 (Meia) DIÁRIA, sem pernoite**
Valor Unitário da ½ (meia) Diária: R$ 125,00
Valor Total Concedido: **R$ 125,00**

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anahy/PR, de 24 de julho de 2026.

***SALEZIO BENJAMIN ROSA***
Presidente

**Publicado por:**
Cleiton José Damasceno Braga
**Código Identificador:**3D23C55A

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY**
**PORTARIA Nº 819, DE 24 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao VEREADOR sr. VAGNER FERNANDO GUSSON, em participação em capacitação do TCE/PR, em Cascavel/PR.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e em conformidade com a LEI MUNICIPAL nº 1.068/2023 (Dispõe sobre a concessão de Diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Anahy),

R E S O L V E:

Art. 1º– CONCEDER o valor correspondente à**0,5 (Meia) DIÁRIA, sem pernoite,** em DESLOCAMENTO PARA AS CIDADES DO PARANÁ DISTANTES EM ATÉ 100KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.068/2023, ao Vereador relacionado abaixo, para empreender viagem em participação em curso, sendo:

Nome:**VAGNER FERNANDO GUSSON**
Cargo: Vereador – 9ª Legislatura 2025/2028
Data:**24/07/2026**
Destino: CASCAVEL/PR (60km)
Meio de Transporte: Veículo Oficial – GM/ONIX - SDW-5159
Objetivo da Viagem:Participar da **"Oficina – Progov e PROLEGIS – Perspectivas, Fundamentos, Debate sobre questionário e Discussão das Questões Controversas"**, Turma Cascavel, promovido pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PR – Local: UNIOESTE
Dotação Orçamentária: 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.
Diárias Concedidas:**0,5 (Meia) DIÁRIA, sem pernoite**
Valor Unitário da ½ (meia) Diária: R$ 125,00
Valor Total Concedido:**R$ 125,00**

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anahy/PR, de 24 de julho de 2026.

***SALEZIO BENJAMIN ROSA***
Presidente

**Publicado por:**
Cleiton José Damasceno Braga
**Código Identificador:**B22C4CD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY**
**PORTARIA Nº 820, DE 24 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao VEREADOR sr. EDWAGNO PEREIRA, em participação em capacitação do TCE/PR, em Cascavel/PR.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e em conformidade com a LEI MUNICIPAL nº 1.068/2023 (Dispõe sobre a concessão de Diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Anahy),

R E S O L V E:

Art. 1º– CONCEDER o valor correspondente à**0,5 (Meia) DIÁRIA, sem pernoite,** em DESLOCAMENTO PARA AS CIDADES DO PARANÁ DISTANTES EM ATÉ 100KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.068/2023, ao Vereador relacionado abaixo, para empreender viagem em participação em curso, sendo:

Nome:**EDWAGNO PEREIRA**
Cargo: Vereador – 9ª Legislatura 2025/2028
Data:**24/07/2026**
Destino: CASCAVEL/PR (60km)
Meio de Transporte: Veículo Oficial – GM/ONIX - SDW-5159
Objetivo da Viagem:Participar da **"Oficina – Progov e PROLEGIS – Perspectivas, Fundamentos, Debate sobre questionário e Discussão das Questões Controversas"**, Turma Cascavel, promovido pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PR – Local: UNIOESTE
Dotação Orçamentária: 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.
Diárias Concedidas:**0,5 (Meia) DIÁRIA, sem pernoite**
Valor Unitário da ½ (meia) Diária: R$ 125,00
Valor Total Concedido:**R$ 125,00**

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anahy/PR, de 24 de julho de 2026.

***SALEZIO BENJAMIN ROSA***
Presidente

**Publicado por:**
Cleiton José Damasceno Braga
**Código Identificador:**3300F4AD

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026**
**VINCULADO A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**
**PROCESSO Nº 051/2026.**

**CONTRATANTE:** o **MUNICÍPIO DE ANAHY**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº 591, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arilson Batista de Souza, brasileiro, residente na Rua Duque de Caxias, no Município de Anahy, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.341.856-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.217.169-20. **CONTRATADA**: a empresa CONSTRUTORA SANMER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Marques Jorge, nº 803, Centro, na Cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.183.462/0001-42, WhatsApp (44) 99979-5574, e-mail wandremerlotto@gmail.com, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. Wandré Augusto Merltotto, portador da Cédula de Identidade nº 4.798.262-6 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 899.212.329-91. **DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para Execução de Obra de construção de unidades habitacionais no município de Anahy, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, Eixo Minha Casa Minha Vida SUB-50, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronogramas Físicos Financeiros emitidos pelo Departamento de Engenharia. **DO VALOR:** O presente contrato poderá atingir o valor total de R$ 3.170.000,00 (três milhões e cento e setenta mil reais). **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do 5º (quinto)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
00045

dia da data de emissão/publicação da Ordem de Serviço. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do presente Contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei. **DOTAÇÃO**: Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. **Anahy-PR, 21 de julho de 2026.**

***ARILSON BATISTA DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jaqueline Ribeiro do Amaral
**Código Identificador:**DB8B1E78

**SECRETARIA GERAL**
**PORTARIA Nº 7.486/2026.**

Concede Licença Maternidade remunerada a servidora comissionada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o disposto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal e no Art. 80 da Lei Municipal nº 338/05, de 27 de abril de 2005, alterado pela Lei Municipal nº 547/12 de 22 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Licença Maternidade remunerada à servidora comissionada Beatriz de Paula Freitas, portadora do RG. 14.295.976-3/PR, ocupante do cargo de chefe de equipe, matrícula funcional nº 11495-3, lotada no Departamento de Ação Social; no período de 20 de julho de 2026 à 15 de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 dias do mês de julho de 2026.

***ARILSON BATISTA DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Nelci Bertolino Rotta
**Código Identificador:**05EB7FCB

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**GABINETE DA PREFEITA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026 PROCESSO LICITAÇÃO Nº206/2026 PREGÃO Nº 021/2026 - FORMA ELETRÔNICA**

**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES, INCLUSIVE VW KOMBI, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ALARME VEICULAR, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉ-TRICOS E RETROVISORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO, CÂMERA DE RÉ, SENSOR DE ESTACIONAMENTO E RETROVISOR ELÉTRICO, BEM COMO SERVIÇOS DE SOCORRO SEM GUINCHO E SOCORRO COM GUINCHO, ATENDENDO DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A FUNPESPA

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

**ANDRE GUSTAVO SANCHES - ME,** inscrito no **CNPJ:18.363.734/0001-09** no valor total dos itens vencidos de **R$ 152.400,00** (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)

**ISMAEL DA SILVEIRA,** inscrito no **CNPJ:29.893.578/0001-04** no valor total dos itens vencidos de **R$ 91.450,00** (noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA:**27.07.2026 A 26.07.2027

***STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA***
Pregoeira

***EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA***
Prefeita Municipal

***ANDRE GUSTAVO SANCHES***
Representante Legal

***ISMAEL DA SILVEIRA***
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO https://andira.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

**Publicado por:**
Stephanie Dos Santos Papini Souza
**Código Identificador:**892965C2

**GABINETE DA PREFEITA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 220/2026 PREGÃO Nº 029/2026 - FORMA ELETRÔNICA**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA MÁQUINA DE CAFÉ MODELO LEI SA BIANCHI, JÁ PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**EMPRESA VENCEDORA:**

**SANINUTRI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrito no **CNPJ: 38.330.923/0001-84** no valor total dos itens vencidos de **R$ 59.941,50** (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 27.07.2026 A 26.07.2027

***STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA***
Pregoeira

***EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA***
Prefeita Municipal

***ANDRE GUSTAVO DE SOUZA***
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO https://andira.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

**Publicado por:**
Stephanie Dos Santos Papini Souza
**Código Identificador:**73739D95

**GABINETE DA PREFEITA**
**ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026**

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026, a despesa e emissão de empenho para a **SOCIEDADE HOSPITALAR**